CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000A4240005900279504 6D48027ACD

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE EMENDA A LEI ORDINÁRIA

01/02

Doc Nº:0004/2020

Protocolo0640/2020 **Data: 29/01/2020**

Altera o artigo 3º, do Projeto de Lei Ordinária, referente a mensagem 001/2020, que dispõe sobre contribuições para custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pelotas.

Art. 1º. Altera o artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal
EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº 0463/20 EMENDA 02
Em 29/01/20

Art. 3° O Art. 3° da Lei Municipal n° 4.489, de 21 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com aa seguinte redação:

"Art. 3 Os contribuintes de que trata o artigo 2º contribuirão para o PREVPEL na forma que segue:

I - o Servidor ativo, compulsoriamente, obedecendo às alíquotas progressivas previstas no §1º do artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019, calculado sobre a totalidade de sua base de contribuição, quais sejam:
a) até 1 (um) salário-mínimo, alíquota de 7,5%;
b) acima de 1 (um) salário-mínimo até R$ 2.000,00 (dois mil reais), alíquota de 9%;
c) de R$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R$ 3.000,00 (três mil reais), alíquota de 12%;
d) de R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), alíquota de 14%;
e) de R$ 5.839,46 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R$ 10.000,00 (dez mil reais), alíquota de 14,5%;
f) de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), alíquota de 16,5%;
g) de R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), alíquota de 19%; e
h) acima de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), alíquota de 22%.

II - o servidor inativo e o pensionista, da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo do Município, obedecendo às alíquotas progressivas previstas no §1º do artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019, calculado sobre parcela dos proventos ou pensões, quais sejam:
a) até 1 (um) salário-mínimo, alíquota de 7,5%;
b) acima de 1 (um) salário-mínimo até R$ 2.000,00 (dois mil reais), alíquota de 9%;
c) de R$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R$ 3.000,00 (três mil reais), alíquota de 12%;
d) de R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), alíquota de 14%;
e) de R$ 5.839,46 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e

seis centavos) até R$ 10.000,00 (dez mil reais), alíquota de 14,5%;
f) de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), alíquota de 16,5%;
g) de R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), alíquota de 19%; e
h) acima de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), alíquota de 22%."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2020.

Vereador Marcus Cunha
Líder de Bancado do PDT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que sejam adotas as alíquotas progressivas previstas no parágrafo 1º do artigo 11 da Emendo Constitucional nº 103/2019, conforme determinação da alínea "a", do inciso II, do artigo 2º da Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2020.

Vereador Marcus Cunha
Líder de Bancado do PDT

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/
Criado Por: MARCUS